DECRETO Nº 214, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

"Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para os cargos de: Diretor de Creche e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, nos termos da Lei Complementar nº 4.877/2012."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Educação, nos quais, os professores nomeados em comissão para o cargo de Diretor de Creche nas escolas: Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi", Centro de Educação Infantil "Dyvanira Bellini Nicolai" e Centro de Educação Infantil "Vereador Francisco Rovaris" desistem das funções inerentes ao cargo em tela;

CONSIDERANDO a inexistência de Diretor de Creche no Centro de Educação Infantil "Marina Luiza Jacomini Rampim";

CONSIDERANDO a inexistência de Diretor de Escola exclusivo para a EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues";

CONSIDERANDO a inexistência de Diretor de Escola exclusivo paras as escolas: EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra" e EMEB "Joaquim Vieira";

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, resolve divulgar aos servidores docentes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal ou servidores docentes estaduais em exercício no município em decorrência do convênio de municipalização do ensino fundamental firmado pelo município com o Estado de São Paulo, a abertura de Processo Eletivo de candidatos para provimento de cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Creche, tornando públicas as instruções que regerão o certame:

- segue fls. 02 -

DECRETA:

Art. 1º) O processo eletivo para composição das listas tríplices para os cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Creche, nos termos do inciso I, artigo 11, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, ficará organizado da seguinte forma:

I – de 09 a 11/12/2013: registro das candidaturas, para os cargos do "caput" deste artigo, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em requerimento próprio, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 – Centro.

II – dia 12/12/2013, às 16:00 horas, publicação na Secretaria Municipal de Educação, dos candidatos habilitados, nos termos da legislação vigente, para os cargos objeto deste Decreto.

III – dia 18/12/2013, prazo limite para a entrega na Secretaria Municipal de Educação da proposta de trabalho que se refere o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012.

IV – dia 20/12/2013, realização do processo eletivo, para o cargo de Diretor de Creche, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 - Centro, com a participação dos titulares de cargos de Professor de Educação Infantil I, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2013, no horário das 08:00 às 09:00 e das 13:00 às 14:00 horas, das escolas abaixo identificadas:

a) Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi";
b) Centro de Educação Infantil "Dyvanira Bellini Nicolai";
c) Centro de Educação Infantil "Marina Luiza Jacomini Rampim".

V – dia 20/12/2013, realização do processo eletivo, para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 - Centro, com a participação dos titulares de cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental II e Professor de Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2013, no horário das 09:30 às 10:30 e das 14:30 às 15:30 horas, das escolas abaixo identificadas:

- segue fls. 03 -

a) Escola Municipal de Educação Básica "Mariana do Carmo de Almeida Cintra";

b) EMEB "Joaquim Vieira";

c) Escola Municipal de Educação Básica "Cônego Matheus Ruiz Domingues".

VI – dia 27/12/2013, às 16:00 horas, publicação na Secretaria Municipal de Educação, das listas tríplices para os cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Diretor de Creche.

VII – As propostas de trabalho ficarão à disposição, para consulta, no dia do processo eletivo, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º) A análise das propostas, bem como o voto, são facultativos aos pares.

§ 2º) O voto será garantido ao servidor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

§ 3º) A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente ao cargo que estiver pleiteando.

§ 4º) Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

§ 5º) Os professores não serão dispensados de suas atribuições no dia do Processo Eletivo e a votação deverá ocorrer no período contrário ao de aula.

§ 6º) Os interessados ao processo eletivo regido por este Decreto deverão anexar ao requerimento de candidatura, documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o provimento dos cargos de Diretor de Creche e Diretor de Ensino Fundamental, nos termos do artigo 2º.

Art. 2º) - São requisitos para inscrição e provimento do cargo de Diretor de Creche:

I - ser docente titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Itapira com experiência mínima de 3(três) anos na educação municipal ou ser docente titular de cargo da rede estadual de ensino em exercício no município pelo período mínimo de 3 (três) anos por força do convênio de municipalização do ensino fundamental firmado com o Estado de São Paulo;

- segue fls. 04 -

II - possuir, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, formação comprovada por diploma em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção ou orientação educacional ou títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

Art. 3º) O preenchimento dos cargos tratados neste Decreto ficará definido da seguinte maneira:

I – Diretor de Creche:

a) (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi";

b) (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Dyvanira Bellini Nicolai";

c) (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Marina Luiza Jacomini Rampim".

II - Diretor de Escola de Ensino Fundamental:

a) (um) cargo para as escolas: Escola Municipal de Educação Básica "Mariana do Carmo de Almeida Cintra" e Escola Municipal de Educação Básica "Joaquim Vieira";

b) (um) cargo para a Escola Municipal de Educação Básica "Cônego Matheus Ruiz Domingues";

III – O Diretor de Escola nomeado para a EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra" ficará responsável pela coordenação dos trabalhos da EMEB "Joaquim Vieira" e a vinculação de unidades escolares estabelecida na alínea "a", inciso IV, art. 3º, do Decreto nº 003, de 07/01/2013 perde seus efeitos.

IV – A partir da data de nomeação do Diretor de Escola para a EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues", a vinculação de unidades escolares estabelecida na alínea "d", inciso IV, art. 3º, do Decreto nº 003, de 07/01/2013 perde seus efeitos.

§ 1º) Ficará sob a responsabilidade do Diretor de Escola a coordenação das modalidades de ensino que a escola oferecer, inclusive a Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série (Novo Telecurso), quando houver.

§ 2º) Ficará sob a responsabilidade do Diretor de Escola a coordenação do Programa Escola em Tempo Integral, quando houver.

Art. 4º) A proposta de trabalho a que se refere o inciso III, artigo 1º, deste Decreto deverá, obrigatoriamente, seguir as seguintes regras:

- segue fls. 05 -

I - identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V – Estrutura Básica:
a) Capa, contendo: Autor, Cargo Pleiteado, Escola de Lotação, Local e Data.
b) Fonte Arial, tamanho 12;
c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;
d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.
e) Impressão em papel branco, formato A4;
f) Numero de páginas
g) Encadernada;
h) até 40 (quarenta) folhas;
i) 2 (duas) vias;
j) documento devidamente assinado.

VI – Temática: "A Escola que Queremos?"

VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

VIII – A Estrutura Científica deverá abordar o que segue:
a) Objetivos;
b) Estratégias;
c) Avaliação;
d) Referências Bibliográficas.

Art. 5º) Para garantir a lisura do pleito, fica criada a Comissão Eleitoral composta conforme abaixo:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
III – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

- segue fls. 06 -

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eleitoral regulamentado por este Decreto.

Art. 7º) Os professores deverão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

Art. 8º) O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 9º) O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos distintos.

Art. 10) A votação será individual e fica garantido aos professores o direito ao voto secreto.

Art. 11) As mesas receptoras de votos exigirão documento hábil que identifique os professores.

Art. 12) O candidato eleito que compuser mais de 1 (uma) lista tríplice, será validada a com o maior número de votos.

Art. 13) Ocorrendo a situação do artigo anterior, será eleito automaticamente para compor a lista tríplice, o próximo candidato com o maior número de votos e assim sucessivamente.

Art. 14) A escala de vencimentos na classe de suporte pedagógico para os cargos citados no artigo 1º será a seguinte:

I - Diretor de Creche: R$ 2.233,52 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

II – Diretor de Escola de Ensino Fundamental: R$ 2.949,91 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15) As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

- segue fls. 07 -

Decreto nº 214/13 - fls. 07 -

Art. 16) Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos para a composição das listas tríplices ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação para os cargos pendentes, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 17) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS